

**INQUISIÇÃO E SOCIEDADE NAS MINAS SETECENTISTAS: OS FAMILIARES DO
SANTO OFÍCIO (MARIANA, 1702-1808).**

Aldair Carlos Rodrigues

USP/ FFLCH/ FAPESP

Esta comunicação diz respeito a um trabalho que estamos desenvolvendo, cujo proposta principal é estudar a relação estabelecida entre a Inquisição portuguesa, através dos Familiares do Santo Ofício, e a sociedade colonial da região de Mariana durante o século XVIII (1702-1808).

O aparelho inquisitorial que foi implantado no Brasil funcionou subordinado ao Tribunal da Inquisição de Lisboa, considerado “a peça mais importante da máquina inquisitorial portuguesa.¹” A ele estavam subordinadas todas as conquistas portuguesas no Atlântico.

Assim como em Portugal, “o início da atuação do Santo Ofício na Colônia deu-se através dos Bispos e seus agentes indiretos, que visitaram as diversas capitanias, zelosos em perpetuar a Cristandade no Ultramar (...).”² Os bispos, investidos de autoridade inquisitorial, tentavam suprir a ausência de um Tribunal do Santo Ofício na Colônia.

Mesmo algumas autoridades tendo se empenhado para a instalação de um Tribunal do Santo Ofício em terras brasileiras, como ocorrera na América Espanhola, tal feito não se concretizou, ficando o Brasil, juntamente com todo o Império português do Atlântico, sob a jurisdição do Tribunal de Lisboa.

Apesar de não ter sido instalado nenhum Tribunal na América portuguesa, a Inquisição, utilizando-se de diversos mecanismos e estratégias, não deixou que a Colônia

¹ SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. P. 125.

² CALAINHO. *Em nome do Santo Ofício: Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. (Dissertação de Mestrado). P. 58.

escapasse de suas garras. Buscou colocar a Terra de Santa Cruz sob seu projeto de defesa da ortodoxia e da moral católica tridentina.

A atuação inquisitorial no Brasil tornou-se mais consistente com o advento das Visitações do Santo Ofício à Colônia. A primeira, realizada pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça entre 1591 e 1595, atingiu as capitanias nordestinas da Bahia, Pernambuco e Paraíba. Outras foram enviadas ao Brasil, mas dessas, só é conhecida a documentação relativa à de Marcos Teixeira à Bahia, em 1618-21 e à Visitação feita ao Grão-Pará, no século XVIII. Essas inspeções, constituídas de confissões, denúncias, inquirições e ratificações, eram carentes de um ritmo certo, tanto na Colônia como no Reino.³

A ação do Santo Ofício no Brasil não se restringiu às Visitações ocorridas nos séculos XVI, XVII e XVIII. À medida que a Igreja se estruturava na Colônia, foram surgindo as Devassas ou Visitas Episcopais, funcionando, ao que tudo indica, “como instrumentos complementares da instituição inquisitorial”.⁴ Porém, os alvos eram de natureza diferente. A primeira voltava-se mais para os crimes de natureza moral ou desvios do comportamento modelo preconizado pela Igreja Tridentina, pois às Visitações Diocesanas “não cabiam heresias, cristãos-novos e sodomitas”⁵, caso surgissem eram encaminhados para o Tribunal do Santo Ofício. O historiador português José Pedro de Mattos Paiva, estudando a relação entre Visitas Episcopais e Inquisição, também notou uma complementaridade entre estes dois mecanismos no Bispado de Coimbra; “se não a um nível previamente pensado e organizado, até agora não se encontrou nenhum documento que o garantisse seguramente, pelo menos isso é claro no plano dos resultados concretos da actuação destas duas instituições”.⁶

³ Siqueira atribui grande importância devido ao fato de os Visitadores, aí enviados, ocuparem cargos de alto relevo nos quadros inquisitoriais portugueses. In: Idem. P. 276.

⁴ BOSCHI, Caio César. As Visitações Diocesanas e a Inquisição na colônia. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 7, n. 14, mar./ ago. 1987. p. 182.

⁵ FIGUEIREDO, Luciano. Barrocas Famílias. São Paulo: Hucitec. PP. 41-79.

⁶ PAIVA, José Pedro de Matos Paiva. Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?. Revista de História das Idéias, Coimbra, v. 11. 1989.

O aparelho do Santo Ofício que foi implantado no Brasil contou também com o apoio de toda a população que era incitada a delatar, pois a Inquisição aceitava todo tipo de denúncia “fosse qual fosse a idoneidade dos denunciantes. (...) aceitava-se inclusivamente as denúncias por carta anônima. (...)”⁷ Eram, juntamente com as confissões, o elemento básico para a existência do processo inquisitorial.

A partir da segunda metade do século XVII começamos a observar uma mudança de tática por parte da Inquisição, as Visitações vão perdendo força, verificando apenas a excepcional de Geraldo José de Abranches ao Grão-Pará entre 1763 e 1769, realizada “126 anos depois da interrupção dessa prática em todo o império português.”⁸ O declínio dessa prática não significou a desestruturação da instituição inquisitorial, observamos que passa a formar no Brasil, e em todos os territórios do Império português, uma rede de agentes inquisitoriais, composta principalmente por Comissários e Familiares do Santo Ofício.

No caso da América Portuguesa, o ritmo das nomeações de agentes inquisitoriais atingiu seu ápice no século XVIII, sendo, em sua maioria, composta por Familiares e voltadas principalmente para as Capitanias do Sudeste: Minas Gerais e Rio de Janeiro.⁹

A rede de Familiares, que era muito tímida no século XVII, cresceu enormemente no século XVIII. Siqueira encontrou para as regiões baiana e pernambucana, no século XVIII, 148 Familiares, já, para o séc. XVIII, 1148 e, no XIX, 76.¹⁰ Calainho, consultando os 25 tomos dos livros das habilitações do Santo Ofício, observou essa mesma tendência, porém com dados referentes para toda a colônia brasileira: listando um total de 1708 Familiares, constatou que 90,5 % das familiaturas foram expedidas no século XVIII.¹¹

⁷ SARAIVA, Antônio José. *Inquisição e cristãos novos*. Lisboa: Estampa, 1985. p. 59.

⁸ BETHENCOURT. *Op cit.* P. 217.

⁹ MOTT, Luiz. *A Inquisição em Sergipe*. Aracajú: Score Artes Gráficas, 1987. P 60.

¹⁰ SIQUEIRA. *Op cit.* P. 65.

¹¹ CALAINHO. *Op cit.* P. 181.

Apesar de só ter constatado a autorização para Familiares no Ultramar português em 1613, Siqueira encontrou, já no início do século XVII, 18 Familiares nas regiões baiana e pernambucana.¹² Se observarmos o quadro 3, veremos que no século XVII, a atenção da Inquisição estava voltada prioritariamente para o Nordeste açucareiro, Bahia e Pernambuco. É de notar o predomínio dessas habilitações nas regiões costeiras da Colônia, o que se explica, segundo Calainho, pelo caráter “litorâneo impresso à colonização lusitana no Brasil”, nesse período.¹³

Neste trabalho trataremos especificamente dos Familiares do Santo Ofício¹⁴, atuantes na região de Mariana¹⁵, que possuíam um papel de destaque na atuação do Tribunal, pois ajudavam os Comissários nas diligências; denunciavam os suspeitos de heresias; seqüestravam os bens dos réus nas heresias que implicassem confisco; vigiavam as penas dos condenados pelo Santo Ofício para que as cumprissem e guardassem o segredo do processo e apadrinhavam os réus nos autos-de-fé. Eles, como afirmou Siqueira, eram peças essenciais ao edifício inquisitorial e se ostentavam como pessoas de confiança do Santo Ofício.¹⁶ No caso das denúncias, essas seriam dirigidas aos Comissários do Santo Ofício nas terras onde os mesmos se encontrassem, já nos lugares onde não houvesse a presença deles, deveriam ser encaminhadas ao inquisidor de seu distrito, no caso do Brasil, ao de Lisboa.

¹² SIQUEIRA. *Op. cit.* P. 178.

¹³ CALAINHO. *Op. cit.* P. 68.

¹⁴ Apesar de os Familiares agirem e contarem com privilégios desde o século XVI, não existe menção a eles nos regimentos de 1552 e 1570. É no regimento de 1613 que encontramos referência direta aos mesmos, especificando inclusive os pré-requisitos para se ocupar o cargo. Mas foi no regimento de 1640 que o cargo ganhou, finalmente, um título específico.

¹⁵ Primeira cidade da Capitania de Minas por ordem régia de 23/04/1745, Mariana era, durante o século XVIII, um centro religioso, pois abrigava a sede do Bispado mineiro (após o desmembramento da região da jurisdição do Bispado do Rio de Janeiro em 1745-48); um centro administrativo, contando com um grande número de advogados, tabeliães e o corpo administrativo da Câmara e Cadeia; um centro educacional, principalmente a partir da criação do Seminário de Mariana em 1750, atraindo um grande número de estudantes, não só voltados para a carreira eclesiástica, e professores. In: LEWKOWICZ, Ida. *Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais* (séculos XVIII e XIX). São Paulo: FFLCH/ USP, 1992. (Tese de Doutorado). PP. 31-77.

¹⁶ SIQUEIRA. *Op. cit.* P. 172

Esses agentes do Santo Ofício deveriam apadrinhar os réus nas procissões dos autos-de-fé e na véspera e dia de S. Pedro Mártir, sendo possível assistirem às celebrações na igreja em que se passasse a festa do santo. No mais, prestariam toda obediência aos funcionários mais altos da hierarquia inquisitorial, mostrando total submissão ao Santo Ofício.¹⁷

Eles poderiam ser eclesiásticos ou leigos, pois não precisavam abandonar suas ocupações cotidianas para exercerem o cargo, posto que não tinham um salário fixo, apenas receberiam 500 réis por cada dia de serviço.¹⁸ Era necessário ter bom procedimento, virtudes, posses e provar a “limpeza de sangue”, passando pelo processo de habilitação *de genere, vitae et moribus*. Nesse processo era preciso provar que nas três gerações ascendentes do candidato (pais, avós e bisavós) não havia a “contaminação pelas raças infectas” (judeus, mouros, negros ou mulatos, condenados pela Inquisição, dentre outros). Toda a legislação no mundo ibérico estava impregnada pela discriminação das ditas “raças infectas”, sendo a “limpeza de sangue” um dos valores que classificava e desclassificava o indivíduo social e legalmente.

Era o processo de habilitação, nas palavras de Bethencourt, que tornava mais distintiva a pertença ao tribunal. Os que eram aceitos obtinham um trunfo suplementar em seus conflitos distintivos com as outras famílias e facções de poder da cidade ou vila.¹⁹ Ser Familiar implicava um estatuto privilegiado na sociedade; possuir a medalha de Familiar do Santo Ofício era a maior prova de que o indivíduo vinha de uma ascendência limpa, ou seja, não descendia das “raças infectas”. Isso, sem dúvida, garantia-lhes honra e status social na sociedade marcada pelo ideal de “pureza de sangue” como um critério de estratificação social.

¹⁷ Regimento dos Familiares... . *op. cit.*

¹⁸ Calainho, em seu levantamento, constatou que praticamente a totalidade dos Familiares habilitados para agirem no Brasil eram leigos. In: CALAINHO. *Op cit.*

¹⁹ BETHENCOURT. *Op cit.* P. 137.

Além da distinção, o cargo de Familiar do Santo Ofício, desde o século XVI, oferecia uma série de privilégios aos seus titulares, o que tornavam o posto ainda mais atraente.

A rede de Familiares, que era muito tímida no século XVII, cresceu enormemente no século XVIII. Siqueira encontrou para as regiões baiana e pernambucana, no século XVIII, 148 Familiares, já, para o séc. XVIII, 1148 e, no XIX, 76.²⁰ Calainho, consultando os 25 tomos dos livros das habilitações do Santo Ofício, observou essa mesma tendência, porém com dados referentes para toda a colônia brasileira: listando um total de 1708 Familiares, constatou que 90,5 % das familiaturas foram expedidas no século XVIII.²¹

Apesar de só ter constatado a autorização para Familiares no Ultramar português em 1613, Siqueira encontrou, já no início do século XVII, 18 Familiares nas regiões baiana e pernambucana.²² Se observarmos o quadro 3, veremos que no século XVII, a atenção da Inquisição estava voltada prioritariamente para o Nordeste açucareiro, Bahia e Pernambuco. É de notar o predomínio dessas habilitações nas regiões costeiras da Colônia, o que se explica, segundo Calainho, pelo caráter “litorâneo impresso à colonização lusitana no Brasil”, nesse período.²³

OS FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO EM MARIANA

A pesquisa que estamos desenvolvendo partiu das cartas de Familiares do Santo Ofício registradas pela Câmara no livro de registro de patentes, provisões e sesmarias. Em dois dos quinze códices consultados, encontramos vinte e quatro cartas concentradas na segunda metade do século XVIII, entre 1770 e 1776. As habilitações ao cargo de Familiar do Santo Ofício em questão foram expedidas entre 1738 e 1770 e só foram

²⁰ SIQUEIRA. *Op cit.* P. 65.

²¹ CALAINHO. *Op cit.* P. 181.

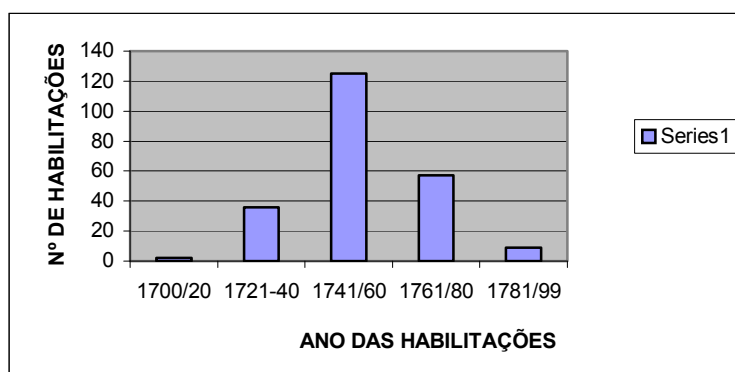
²² SIQUEIRA. *Op. cit.* P. 178.

registradas na década de 70 do século XVIII. A expedição dessas patentes foi mais intensa na década de 1750. Dos vinte e dois Familiares dos quais conhecemos a data de habilitação, um foi habilitado na década de 1730, dois na de 1740, dez na de 1750, depois sete na de 1760 e, finalmente, um na de 1770.

O ritmo das habilitações para a Capitania de Minas Gerais (ver gráfico abaixo) está perfeitamente de acordo com o das nomeações para Mariana.

Gráfico 1

Habilitação de Familiares do Santo Ofício em Minas Gerais no século XVIII²⁴.



Dos vinte e dois familiares habilitados que nos foi possível identificar a ocupação, 14 se declararam homens de negócio e um, mercador, o que representam 68 % dos habilitados. Aliada a outros símbolos de dignificação social, acreditamos que a busca desse título “ Familiar do Santo Ofício” foi uma estratégia, adotada pelos cristãos-velhos ligados a atividade mercantil com o propósito de se livrarem do preconceito e discriminação que lhes eram atribuídos, tanto no Reino como na Colônia. A classe mercantil costumava ser identificada com a heresia judaica e estigmatizada como cristã nova. Conforme Antônio José Saraiva, “em vários documentos oficiais e particulares, assim como obras literárias do séc. XVIII, a expressão ‘gente da nação’ (cristãos novos)

²³ CALAINHO. *Op cit.* P. 68.

²⁴ Fonte: CALAINHO, Daniela Buono. Em nome do Santo Ofício: Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Rio de Janeiro. UFRJ, 1992. (Dissertação de mestrado). P.70.

aparece como sinônima de homens de negócio²⁵. Esse preconceito era, certamente, reforçado pelo fato de que a maioria dos réus, que saía condenada nos autos-de-fé da Inquisição acusada de Judaísmo, estava ligada à atividade comercial.

Considerando que a “limpeza de sangue” era um dos principais critérios para a admissão de alguém como Familiar da Inquisição portuguesa, esses homens de negócio cristãos-velhos de Mariana não hesitaram em buscar o cargo para provar à sociedade que não descendiam das “raças infectas”, ou seja, judeus, mouros, negros e índios. Ao adotar essa estratégia, esses comerciantes alcançavam, assim, o tão almejado *status social* e os privilégios, como a isenção de impostos que o cargo oferecia. Como bem notou João Pinheiro Netto, morador em Vila Rica, onde tinha loja, ao pedir ao tio Francisco Pinheiro que lhe ajudasse a conseguir o cargo de Familiar: “pois nesta terra é uma das melhores honras que há”²⁶.

Portanto, os estudos sobre os Familiares do Santo Ofício não podem analisá-los apenas enquanto meros instrumentos da ação inquisitorial, pois a complexidade da ação e da relação entre a Inquisição portuguesa e a sociedade colonial não pode ser perspectivada apenas em termos de repressão, mas também de promoção social. Esta perspectiva pode revelar os interesses profanos aos quais a Inquisição, através dos Familiares, se submeteu.

Esses agentes não só aceitaram a presença da Inquisição, mas quiseram também agir em seu nome, vendo naquela instituição uma possibilidade de ascensão social, portanto, o cargo de Familiar do Santo Ofício oferecia uma certa mobilidade social. Isso nos mostra que o Santo Ofício estava atuando em uma sociedade dinâmica que não hesitou em utilizá-lo como uma estratégia de distinção e classificação social.

²⁵ SARAIVA, Antônio José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Estampa, 1985. p. 134.

²⁶ HSJ. TFP. Carta 142, m. 18, fl 690. Citado em FURTADO, Júnia. *Op cit*, p. 229.